

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 1232/2000 DA COMISSÃO
de 14 de Junho de 2000
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Junho de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Junho de 2000.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 14 de Junho de 2000, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação | |
|------------------------------------|--|--------------------------------|-------|
| 0702 00 00 | 052 | 64,9 | |
| | 999 | 64,9 | |
| 0707 00 05 | 052 | 76,1 | |
| | 628 | 125,1 | |
| | 999 | 100,6 | |
| 0709 90 70 | 052 | 67,5 | |
| | 999 | 67,5 | |
| 0805 30 10 | 388 | 68,1 | |
| | 528 | 56,9 | |
| | 999 | 62,5 | |
| 0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90 | 388 | 81,4 | |
| | 400 | 89,0 | |
| | 404 | 90,2 | |
| | 508 | 68,3 | |
| | 512 | 86,5 | |
| | 524 | 92,1 | |
| | 528 | 83,7 | |
| | 720 | 62,5 | |
| | 804 | 73,0 | |
| | 999 | 80,7 | |
| | 0809 10 00 | 052 | 212,5 |
| | | 999 | 212,5 |
| 0809 20 95 | 052 | 291,5 | |
| | 064 | 193,3 | |
| | 068 | 159,6 | |
| | 400 | 361,0 | |
| | 999 | 251,4 | |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2543/1999 da Comissão (JO L 307 de 2.12.1999, p. 46). O código «999» representa «outras origens».